



**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 - REPUBLICADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025**

**OBJETO:** Aquisição de hortifrutigranjeiros para fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino no ano de 2026, na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Entrega de envelopes no período de 03/06/2026 a 03/07/2026 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**SESSÃO PÚBLICA:** Sessão pública para abertura e análise no dia 06/07/2026, às 09h00min.

**LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA, sito à Avenida João Franco, 400 Centro, Contenda/PR, CEP 83.730.000.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br) ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 01 de junho de 2026

Assinado por:

*Jaime Kfiatkoski*

03/06/2026 - 08:31

LY41S8I0TZYGW3FDYNODDW

**Jaime Kfiatkoski**

Presidente da Comissão de Contratação

Decreto nº 136/2026





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, com sede na Avenida 400, Centro, Contenda/PR, atendendo a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020, realiza através da Comissão de Contratação designada pelo Decreto nº 128/2025 de 26 de março de 2025 e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Chamada Pública nº 007/2025** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações, para entrega de envelopes no período de **03/06/2026 a 03/07/2026** das **08h00min às 12h00minh** e das **13h00min às 17h00min**, com sessão pública para abertura e análise no dia **06/07/2026, às 09h00min**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda.

#### 1. OBJETIVO

1.1 **Aquisição de hortifrutigranjeiros para fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Ensino no ano de 2026** na forma e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

#### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em fornecedores individuais e grupos formais e/ou informais.
- 2.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Contenda, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, empresa ou pessoa jurídica que tenha em seu quadro social ou administrativo servidor ou dirigente deste Município de Contenda e demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas da Lei nº 14.133/2021.





**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**3.1 LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**3.1.1** Os interessados deverão apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes devidamente lacrados, nominados como ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes descrições:

**a) ENVELOPE Nº 01:**

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> (NOME/RAZÃO SOCIAL) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO DA PROPONENTE) (Telefone/Fax-símile) (E-mail) <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025</b> PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA DATA: ____/____/____</p>
---

**b) ENVELOPE Nº 02:**

<p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA</b> (NOME/RAZÃO SOCIAL) (CPF/CNPJ) (ENDEREÇO DA PROPONENTE) (Telefone/Fax-símile) (E-mail) <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025</b> PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA DATA: ____/____/____</p>
--

**3.1.2** O ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA, devidamente lacrado, deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, no período de **03/06/2026 a 03/07/2026 das 08h00min às 12h00minh e das 13h00min às 17h00min.**

**3.1.3** Os ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE nº 02 - PROJETO DE VENDA serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação em sessão pública a realizar-se no dia **06/07/2026, às 09h00min.**

**3.1.4** A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

- 3.1.4.1** Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.
- 3.1.4.2** Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens 3.1.4 e 3.1.4.1, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.
- 3.1.5** A critério da Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.
- 3.1.6** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: em original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião, ou por qualquer servidor em exercício no Município de Contenda/PR; ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial.
- 3.1.7** A autenticação, quando feita por servidor do Município de Contenda/PR, será efetuada em horário de expediente, no endereço informado no preâmbulo.

## 4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I-** Cópia autenticada ou acompanhada do original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (**CPF**);
  - II-** Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 90 (noventa) dias**;
  - III-** Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - IV-** Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;

- V- Para os produtos processados do **item 49 e 52**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).
- VI- Para os produtos processados os vencedores deverão apresentar amostras no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação.
- VII- Para os produtos Orgânicos do **(não se aplica neste caso)** deverá apresentar o Certificado de Produto Orgânico para os produtores que se inscreverem como Agroecológicos e Organicos.
- VIII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.2 GRUPOS INFORMAIS, detentores de DAP Física, organizados em grupo** deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I- Cópia autenticada ou acompanhada da original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física **(CPF)**;
- II- Extrato da DAP física de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 90 (noventa) dias**;
- III- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV- Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;
- V- Para os produtos processados do **item 49 e 52**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).
- VI- Para os produtos processados os vencedores deverão apresentar amostras no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- VII- Para os produtos Orgânicos do **(não se aplica neste caso)** deverá apresentar o Certificado de Produto Orgânico para os produtores que se inscreverem como Agroecológicos e Organicos.
- VIII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 4.3 GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP Jurídica,** deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, dentro do prazo de validade.
  - II- Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.
  - III- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).
  - IV- Extrato da DAP Jurídica para Associações e cooperativas, **emitido nos últimos 90 (noventa) dias**;
  - V- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
  - VI- Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
  - VII- Para produtos orgânicos apresentar Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou; Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores;
  - VIII- Para os produtos processados do **item 49 e 52**, é obrigatória a apresentação de Licença Sanitária para produtos processados de origem vegetal, animal e produtos minimamente processados (obtida na Vigilância Sanitária - Secretaria Municipal de Saúde. Somente será aceita a Licença Sanitária, não tendo validade outras declarações).





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- IX-** Para os produtos Orgânicos do **(não se aplica neste caso)** deverá apresentar o Certificado de Produto Orgânico para os produtores que se inscreverem como Agroecológicos e Organicos.
- X-** Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda de seus associados/cooperados: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (**Anexo II**).

### 4.4 DA VIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.4.1** Toda documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo **não será aceito com data de emissão superior a 90 (noventa) dias**, contados da abertura da sessão.
- 4.4.2** Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações abrirá prazo de **08 (oito) dias** úteis para apresentação dos novos documentos ou propostas escoimadas.

### 5. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA

- 5.1** A proposta compreende na apresentação do PROJETO DE VENDA de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), que deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo conter:
- a)** Identificação do número da chamada pública;
  - b)** A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
  - c)** Nome dos proponentes dos grupos formais;
  - d)** Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
  - e)** Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
  - f)** Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total propostos;
  - g)** Identificação do fornecedor proponente e assinatura.
- 5.2** Cada fornecedor (individual) ou grupo de fornecedores (informal ou formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3** A Comissão Permanente de Licitações deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos participantes.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### 5.4 DOS VALORES

- 5.4.1** O valor a ser pago por cada produto será o constante na tabela do Anexo I, o qual poderá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em consideração a sazonalidade da produção, acompanhando a realidade local e tendo como referência de preço a tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).
- 5.4.2** Os valores possuem o limite máximo previsto em pesquisa realizada no mercado, com vigência durante o período contratual.
- 5.4.3** O beneficiário do registro, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 5.4.4** A atualização não poderá ultrapassar o preço vigente e praticado no mercado.
- 5.4.5** Independentemente da solicitação de que trata o subitem 5.4.3, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional.

### 6. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

- 6.1** O valor estimado para atender o presente chamamento é de até **R\$ 36.483,41 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)** recursos esses oriundos do Fundo.
- 6.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano, e obedecerá às seguintes regras:
- 6.2.1** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano;**





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

**6.2.2** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**6.2.2.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

**6.3** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**6.4** Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**6.5** Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Nº dotação: A343/2025  
De: Departamento de Contabilidade  
Para: Departamento de Licitação  
Data: 23/10/2025

Em atenção ao requerimento expedido pelo (a) Secretário Municipal de Educação Silvana Cavalim de Souza em 23/10/2025 sob o nº de processo 4244/2025, informamos a existência de dotação orçamentária para abertura de procedimento licitatório via credenciamento, que visa **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL**, para atender as necessidades da (s) Secretaria(s), conforme abaixo:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
06.002.12.361.0015.2.027.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
06.002.12.361.0015.2.027.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31042- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Superávit
06.002.12.365.0015.2.030.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
06.002.12.366.0015.2.026.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1042- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
06.002.12.366.0015.2.026.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31042- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Superávit

Lembramos que as indicações das dotações orçamentárias não significam necessariamente saldo suficiente para fazer frente às despesas neste momento. No caso de eventual e futura aquisição, contratação e/ou emissão de ordem de serviço, deverá ser solicitada a reserva orçamentária para a respectiva despesa, sob pena de infração à Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

Assinado por:  
*Lidia Jargas*  
24/10/2025 - 15:43  
70549998924003ACQ1105A

**Lidia Czaya Jargas**  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- 6.6 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 6.7 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da chamada, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- 6.8 O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência.
- 6.9 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- 6.10 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, acompanhada das CNDs do INSS e FGTS, dentro dos seus prazos de validade.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.2 Os fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.3 A Comissão Julgadora **classificará as propostas com priorização entre os proponentes**, onde, para o desempate se adotará a seguinte ordem:
- I. Grupo de Projetos de Fornecedores estabelecidos no Município de Contenda terá prioridade sobre os demais grupos;
  - II. Grupo de Projetos de Fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.
  - III. Grupo de Projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 7.3.1 Em cada Grupo de Projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade de seleção:
- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre estes;
  - II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 7.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste instrumento.
- 7.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 7.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto **Item 7.3.1 inciso I**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 7.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no **Item 7.3.1 inciso I**, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 7.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.9 Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:
- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;
  - b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício;
  - c) Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa determinada pela Comissão de Credenciamento e constante deste Edital de Chamamento.
- 7.10 Após a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações, emitirá Ata de Julgamento e divulgará o resultado, bem como publicará no





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial do Município, sendo da responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação.

### 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Das decisões da Comissão caberá recurso, nos termos estabelecidos no art. 165 da Lei nº 11.433/2021.
- 8.2 Se houver interposição de recurso os proponentes serão comunicados para os efeitos do previsto no § 4º do art. 165, da Lei nº 11.433/2021.
- 8.3 Os recursos protocolados fora de prazo não serão conhecidos.
- 8.4 A intimação do julgamento da habilitação ou inabilitação será feita mediante publicação site do município, salvo se presentes os prepostos dos proponentes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo IV**).
- 9.2 O Município de Contenda convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.3 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.4 A aquisição dos itens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.
- 9.5 A entrega dos itens descritos no objeto do presente edital será em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 Entregar os produtos de acordo com o cronograma a ser repassado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 10.2 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 10.3 Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- 10.4** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.5** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 10.6** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 10.7** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.
- 10.8** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.
- 11.2** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
- 11.3** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

### **12. DA VIGÊNCIA**

- 12.1** Os contratos a serem firmados com os selecionados terão vigência até **31 de dezembro de 2026 (31/12/2026)**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 155, da Lei n 14.133/2021 e suas alterações:

#### **I. Advertência por escrito:**

- a)** Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### **II. Multa:**





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

**13.2** Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

**13.3** As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

**13.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**13.5** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A critério do Município de Contenda a presente chamada pública poderá ser:

**14.1.1** Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

**14.1.2** Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**14.1.3** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.2** O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**14.3** A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.





**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
ESTADO DO PARANÁ

- 14.4** O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 14.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 14.6** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 14.7** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser dirimidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sediado na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR, fone (41) 3625-1212.
- 14.8** Edital poderá ser examinado e adquirido, através do site [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br) ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.
- 14.9** Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos I, II, III, e IV, a saber:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERENCIA</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO</b>

- 14.10** Fica eleito o foro da Lapa, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente chamamento.

Contenda/PR, 01 de junho de 2026.

**Jaime Kfiatkoski**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Decreto nº 136/2026





**MUNICÍPIO DE CONTENDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025**

<b>Modalidade:</b>	<b>Inexigibilidade</b>
<b>Forma contratação:</b>	( ) Ata de registro de preços ( x ) Contrato

**1. OBJETO**

AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2026.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR
1	Abóbora moranga	KG	200	R\$ 2,95
2	Abobrinha	KG	342	R\$ 3,28
9	Batata doce	KG	500	R\$ 4,05
10	Batata inglesa	KG	1714	R\$ 3,64
12	Berinjela	KG	166	R\$ 4,69
13	Beterraba	KG	332	R\$ 2,99
14	Brócolis	KG	200	R\$ 4,92
15	Cebola branca	KG	500	R\$ 3,08
23	MILHO VERDE ESPIGA	KG	275	R\$ 10,75
24	Pepino	KG	180	R\$ 3,39
26	Pimentão verde	KG	84	R\$ 7,23
29	Repolho	KG	528	R\$ 2,88
31	Tomate	KG	333	R\$ 5,12
32	Vagem	KG	83	R\$ 10,64
39	Laranja pera	KG	733	R\$ 4,68
40	Limão galego/rosa	KG	100	R\$ 3,04
47	Ponkan/ Mimoso	KG	400	R\$ 5,11
49	AIPIM/MANDIOCA descascado e embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produto NÃO poderá ser entregue congelado.	KG	738	R\$ 7,20





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

52	PÃO FATIADO SEM AÇÚCAR. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	203	R\$ 13,98
----	--	------	-----	-----------

1.1. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, no artigo nº 24 traz que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e dos artigos 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021;

A Lei nº 11.947 traz ainda a determinação de que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Cabe ressaltar que a Lei Nº 15.226 de 30/09/2025 prevê o aumento para 40% o valor mínimo para esta aquisição a partir de 01 de janeiro de 2026.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores fortalecem as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

Justifica-se a abertura de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pois assim teremos mais qualidade na alimentação a ser servida para nossos alunos e a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender à demanda da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A proposta busca promover uma alimentação saudável, equilibrada e culturalmente adequada aos estudantes da rede pública de ensino, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local e regional por meio da valorização da agricultura familiar.

Os produtos hortifrutigranjeiros a serem adquiridos devem ser frescos, de qualidade adequada, respeitando a sazonalidade e as diretrizes nutricionais do PNAE. A logística de entrega será organizada em cronograma definido em conjunto com as escolas, respeitando a frequência e as quantidades necessárias para o bom funcionamento das refeições escolares.

A chamada pública será o instrumento utilizado para seleção das propostas de fornecimento, priorizando associações e cooperativas da agricultura familiar locais ou regionais. Também será considerado o impacto social positivo da medida, como a geração de renda, o estímulo à permanência do homem no campo e a valorização da produção agroecológica ou orgânica.

Com essa solução integrada, espera-se garantir uma alimentação mais diversificada e nutritiva aos alunos, promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, contribuindo para a educação alimentar e nutricional dos estudantes

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – GRUPO FORMAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópias das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede do licitante;
- d) Cópia autenticada do Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- e) Cópia autenticada da Ata da eleição da atual diretoria;
- f) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- g) Declaração da Cooperativa ou Associação responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por agricultor familiar: valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/ano (Anexo II);

- h) Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- j) Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos processados;
- k) Em relação aos documentos solicitados aos itens 49 e 52, caso o local utilizado para o processamento do produto não seja de propriedade da cooperativa/associação/empresa e o documento apresentado esteja em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso legal do espaço.

### DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;
- b) Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) Número de Identificação Social (NIS) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, para o agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE;
- e) **Certificado de Produção Orgânica para os produtores que se inscreverem como agroecológicos e orgânicos;**
- f) Certidão negativa de débitos municipais.
- g) Cópia do Alvará ou Licença Sanitária de Funcionamento da Vigilância Sanitária, para produzir os produtos processados.
- h) Em relação ao documento solicitado ao item 7, caso o local utilizado para o processamento do produto, caso o imóvel utilizado para produção, não sejam de propriedade do requerente e os documentos apresentados estejam em nome de terceiro, o requerente deverá apresentar além dos documentos exigidos acima, outro documento que comprove o vínculo de uso.

Após a homologação das propostas aprovadas, deverão ser apresentados os seguintes documentos para a elaboração do contrato:

- Cópia CPF
- Extrato da CAF
- Certidão negativa de débitos municipais e federais
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certificado de Regularidade do FGTS

### AMOSTRAS

- Os fornecedores habilitados deverão enviar amostras dos produtos correspondentes aos itens 49 e 52 em 3 dias úteis após divulgação do resultado.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O credenciamento tem o prazo de 12 meses de execução/vigência.

O prazo para início da execução do objeto deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidora:

#### **MAYARA INAYÊ YOSHIE GENOVÊZ KOMINE - CPF:368.961.378-78** \_\_\_\_\_

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- Dados bancários e o nº da nota de empenho
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, e o quando optante pelo simples nacional informar na nota fiscal.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO CONTRATADO:**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- Na presente seleção de fornecedores será julgado inabilitado o participante que:
- Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital de Chamamento e demais disposições legais;
- Não apresentar declaração ou documentação solicitada;
- Deixar de atender alguma exigência técnica ou administrativa constante deste Edital de Chamamento.
- As propostas de venda serão separadas em cinco grupos, de forma que seja dada prioridade conforme orienta a Resolução CD/FNDE nº 06/2020:
  1. Grupo de Projetos Locais;
  2. Grupo de Projetos da Região Imediata;
  3. Grupo de Projetos da Região Intermediária;
  4. Grupo de Projetos do Estado;
  5. Grupo de Projetos do País.
- Após a separação dos projetos de venda conforme a priorização de localidade, a Entidade Executora deverá analisar primeiramente apenas os projetos do grupo 1 (Projetos Locais) e aplicar os seguintes critérios de prioridade, para cada item (produto) solicitado no edital:
  1. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes. (Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023).
  2. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa.
  3. Grupos Formais (DAP jurídica)
  4. Grupos Informais
  5. Fornecedores Individuais
  6. Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Custo estimado total da contratação é de R\$ 512.719,50 (Quinhentos e doze mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), conforme valor médio obtido através de pesquisa de mercado.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	ROSANE BILL WOJCIK	MARCIA REGINA WOJCIK	BERNADETE L. REGA	DILVETE G. GAWLOSKI	LEANDRO BRONGEL	FUNDEPAR	MÉDIA DE PREÇOS BLL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025 MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	SUPERMERCADO BARCELONA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 MUNICÍPIO DE PIRAÍDO SUL	CONTRATO Nº 030/2025 MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PESQUISA INTERNET	CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025 MUNICÍPIO DE CONTENDA	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL	
1	Abóbora moranga	KG	600	R\$ 3,39	R\$ -	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,10	R\$ 2,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,39	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
2	Abobrinha	KG	1.200	R\$ 3,39	R\$ 3,25	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 5,46	R\$ 5,43	R\$ 5,01	R\$ 6,25	R\$ 6,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,21	R\$ 3,28	R\$ 3.936,00
3	Acelga/Couve chinesa	KG	500	R\$ 5,19	R\$ 5,35	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 8,28	R\$ 6,91	R\$ 5,92	R\$ -	R\$ 5,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,28	R\$ 4,82	R\$ 2.410,00
4	Alface crespa, unidade com aproximadamente 400gr	UNID	1.500	R\$ 2,20	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,27	R\$ -	R\$ 1,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	R\$ 2,06	R\$ 3.090,00
5	Alface lisa, unidade com aproximadamente 400gr	UNID	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2,70	R\$ -	R\$ 2,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,41	R\$ -	R\$ 1,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,43	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00
6	Alface americana, unidade com aproximadamente 300gr	UNID	500	R\$ 2,98	R\$ 3,10	R\$ -	R\$ 4,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,49	R\$ -	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,07	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
7	Agrião, maço com aproximadamente 400gr	MÇ	200	R\$ 3,30	R\$ 3,60	R\$ -	R\$ 2,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,62	R\$ -	R\$ 3,19		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,11	R\$ 622,00
8	Alho comum, branco ou roxo	KG	600	R\$ 27,09	R\$ 28,60	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,73	R\$ -	R\$ 26,89	R\$ 33,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 27,09	R\$ 26,90	R\$ 16.140,00
9	Batata doce	KG	1.000	R\$ 3,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,50	R\$ -	R\$ 4,51	R\$ 4,74	R\$ 5,32	R\$ 7,99	R\$ 4,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,06	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
10	Batata inglesa	KG	6.000	R\$ 3,95	R\$ -	R\$ 3,50	R\$ 5,70	R\$ -	R\$ 6,58	R\$ 3,76	R\$ -	R\$ 3,65	R\$ 5,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,93	R\$ 3,64	R\$ 21.840,00
11	Batata salsa	KG	750	R\$ 12,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,90	R\$ -	R\$ 11,46	R\$ 13,14	R\$ -	R\$ 7,99	R\$ 9,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,39	R\$ 8,20	R\$ 6.150,00
12	Berinjela	KG	600	R\$ 5,49	R\$ 5,65	R\$ -	R\$ 3,15	R\$ -	R\$ 6,38	R\$ 6,71	R\$ 7,83	R\$ 7,99	R\$ 8,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,44	R\$ 4,69	R\$ 2.814,00
13	Beterraba	KG	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3,15	R\$ -	R\$ 4,40	R\$ -	R\$ 6,21	R\$ 3,96	R\$ 6,12	R\$ 2,79	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,02	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

14	Brócolis	KG	1.500	R\$ 6,90	R\$ 5,80	R\$ 5,50	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 10,72	R\$ 6,14	R\$ 16,47	R\$ -	R\$ 7,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,77	R\$ 4,92	R\$ 7.380,00
15	Cebola branca	KG	1.500	R\$ 4,05	R\$ 4,50	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 6,40	R\$ 3,46	R\$ 6,12	R\$ 2,29	R\$ 4,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,06	R\$ 3,08	R\$ 4.620,00
16	Cenoura	KG	1.500	R\$ 2,59	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ 5,88	R\$ 3,16	R\$ 5,96	R\$ 3,19	R\$ 4,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,32	R\$ 2,64	R\$ 3.960,00
17	Cheiro verde, contendo cebolinha e salsinha, maço com aproximadamente 150gr	MÇ	600	R\$ 2,50	R\$ 3,20	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,96	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
18	Chuchu	KG	800	R\$ 2,63	R\$ 2,60	R\$ -	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ 4,77	R\$ 4,15	R\$ 5,05	R\$ 6,39	R\$ 5,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,53	R\$ 2,59	R\$ 2.072,00
19	Couve manteiga	KG	450	R\$ 6,79	R\$ 7,80	R\$ -	R\$ 8,20	R\$ -	R\$ 12,51	R\$ 7,63	R\$ 13,66	R\$ -	R\$ 7,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,72	R\$ 7,31	R\$ 3.289,50
20	Couve flor	KG	1.000	R\$ 7,80	R\$ -	R\$ 7,50	R\$ 4,25	R\$ -	R\$ 9,88	R\$ 8,57	R\$ 16,99	R\$ -	R\$ 8,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,49	R\$ 6,41	R\$ 6.410,00
21	Espinafre, maço com aproximadamente 400gr	MÇ	300	R\$ 4,29	R\$ 5,50	R\$ -	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,96	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
22	Inhame	KG	1.200	R\$ 7,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,50	R\$ -	R\$ 8,25	R\$ 9,05	R\$ 10,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,37	R\$ 10.044,00
23	MILHO VERDE ESPIGA - in natura, de 1ª qualidade, com no máximo 3 palhas, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	650	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,01	R\$ -	R\$ 10,80	R\$ -	R\$ 12,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,75	R\$ 6.987,50
24	Pepino	KG	1.000	R\$ 4,05	R\$ 3,70	R\$ 3,00	R\$ 4,80	R\$ -	R\$ 5,55	R\$ 4,32	R\$ 5,69	R\$ 5,99	R\$ 5,76	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,46	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
25	Pimentão amarelo	KG	100	R\$ 12,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,79	R\$ -	R\$ 23,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,76	R\$ 1.276,00
26	Pimentão verde	KG	250	R\$ 7,42	R\$ 7,35	R\$ -	R\$ 9,00	R\$ -	R\$ 7,64	R\$ 8,15	R\$ 12,20	R\$ 18,99	R\$ 7,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,28	R\$ 7,23	R\$ 1.807,50





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

27	Pimentão vermelho	KG	100	R\$ 12,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,55	R\$ 12,20	R\$ 23,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,08	R\$ 1.108,00	
28	Rabanete	KG	450	R\$ 6,50	R\$ 6,90	R\$ 7,00	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 8,73	R\$ -	R\$ 11,61	R\$ 3,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,83	R\$ 2.173,50	
29	Repolho	KG	2.000	R\$ 2,20	R\$ 3,45	R\$ -	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ 4,08	R\$ 5,24	R\$ 2,99	R\$ 4,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,41	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
30	Rúcula, maço com aproximadamente 400gr	MÇ	200	R\$ 3,62	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,39	R\$ 3,23	R\$ 646,00
31	Tomate	KG	1.000	R\$ 5,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,60	R\$ -	R\$ 6,59	R\$ 5,61	R\$ 10,04	R\$ 6,99	R\$ 7,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,15	R\$ 5,12	R\$ 5.120,00
32	Vagem	KG	250	R\$ 10,69	R\$ 9,80	R\$ -	R\$ 12,00	R\$ -	R\$ 13,52	R\$ 11,43	R\$ 13,19	R\$ 12,99	R\$ 13,51	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,43	R\$ 10,64	R\$ 2.660,00
33	Ameixa vermelha	KG	500	R\$ 13,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 16,50	R\$ -	R\$ 15,13	R\$ 18,52	R\$ -	R\$ 26,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,18	R\$ 7.590,00
34	Banana caturra	KG	4.000	R\$ 3,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,03	R\$ -	R\$ 4,48	R\$ 3,89	R\$ 6,41	R\$ 5,75	R\$ 4,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,89	R\$ 15.560,00
35	Banana maçã	KG	500	R\$ 6,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,30	R\$ -	R\$ 6,25	R\$ 6,86	R\$ -	R\$ 6,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,53	R\$ 3.265,00
36	Caqui	KG	1.000	R\$ 10,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,00	R\$ 11,50	R\$ 10,73	R\$ 9,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,42	R\$ 9,31	R\$ 9.310,00
37	Kiwi	KG	300	R\$ 23,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 16,00	R\$ -	R\$ 18,70	R\$ 25,84	R\$ -	R\$ 36,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,53	R\$ 5.859,00
38	Laranja lima	KG	300	R\$ 8,60	R\$ -	R\$ 4,50	R\$ 11,00	R\$ -	R\$ 7,57	R\$ 6,36	R\$ -	R\$ 5,19	R\$ 7,74	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,81	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00
39	Laranja pera	KG	3.000	R\$ 5,70	R\$ 5,70	R\$ -	R\$ 6,20	R\$ -	R\$ 5,47	R\$ 4,18	R\$ 6,08	R\$ 4,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,70	R\$ 4,68	R\$ 14.040,00
40	Limão galego/rosa	KG	100	R\$ 2,49	R\$ 3,52	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 4,98	R\$ 4,98	R\$ 4,59	R\$ 7,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,10	R\$ 3,04	R\$ 304,00
41	Maçã	KG	4.000	R\$ 10,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 10,18	R\$ 9,62	R\$ -	R\$ 13,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,65	R\$ 10,15	R\$ 40.600,00
42	Maracujá azedo	KG	600	R\$ 14,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,00	R\$ -	R\$ 10,91	R\$ 10,94	R\$ 11,98	R\$ 15,19	R\$ 14,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,28	R\$ 6.768,00
43	Melão	KG	2.000	R\$ 6,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,25	R\$ -	R\$ 9,47	R\$ 7,14	R\$ 6,90	R\$ 5,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,07	R\$ 10.140,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

44	Melancia	KG	1.200	R\$ 3,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 4,86	R\$ 3,58	R\$ 3,39		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
45	Pera	KG	1.000	R\$ 10,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,30	R\$ -	R\$ 11,79	R\$ 12,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,51	R\$ 10.510,00
46	Pêssego	KG	1.000	R\$ 7,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,50	R\$ 13,00	R\$ 12,62	R\$ 12,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,61	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
47	Ponkan/ Mimososa	KG	1.500	R\$ 5,29	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ 7,80	R\$ -	R\$ 5,50	R\$ 5,94	R\$ 8,10	R\$ -	R\$ 6,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,04	R\$ 5,11	R\$ 7.665,00
48	ABOBORA SECA descascada embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	850	R\$ 6,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,50	R\$ -	R\$ 6,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,76	R\$ 6,67	R\$ 5.669,50
49	AIPIM/MANDIOCA descascado e embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produto NÃO poderá ser entregue congelado.	KG	1.000	R\$ 7,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ 7,66	R\$ 7,11	R\$ -	R\$ 7,19	R\$ 7,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,47	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
50	MORANGO CONGELADO, previamente higienizados em solução clorada, congelados individualmente. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	1.000	R\$ 18,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,32	R\$ 18,91	R\$ 18.910,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

51	PÃO FATIADO NUTRITIVO SEM AÇÚCAR nos sabores: Abóbora, espinafre, beterraba, cenoura, batata e batata doce. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	1.000	R\$ 14,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,90	R\$ 14,60	R\$ 14,37	R\$ 14.370,00
52	PÃO FATIADO SEM AÇÚCAR. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	2.000	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,79	R\$ 15,15	R\$ 13,98	R\$ 27.960,00
53	FEIJÃO PRETO, produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento.	KG	3.500	R\$ 4,49	R\$ -	R\$ 6,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,04	R\$ 6,38	R\$ 10,86	R\$ 4,99	R\$ 8,88	R\$ 11,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,16	R\$ 18.060,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

54	<p>FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO, em filé, sem peles e espinhas, limpo, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, pesando aproximadamente 100g cada unidade, acondicionados em saco plástico transparente resistente, atóxico contendo 800 gramas impresso na mesma, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Possuir Selo de Inspeção Municipal - SIM.</p>	PCTE	2.500	R\$ 39,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,10	R\$ -	R\$ 38,98	R\$ 97.450,00
----	--	------	-------	-----------	-------	-------	-------	-------	-------	-----------	-------	-------	-------	-------	-----------	-------	-----------	---------------

PARA OBTENÇÃO DA MÉDIA DE PREÇOS DOS PRODUTOS ORGÂNICOS, FORAM ACRESCIDOS 30% NA MÉDIA DE PREÇOS DOS PRODUTOS CONVENCIONAIS § 1º, art. 34, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.				MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
55	Abobrinha orgânica	KG	600	R\$ 4,26	R\$ 2.556,00
56	Alface crespa orgânica, unidade com aproximadamente 400gr	UNID	700	R\$ 2,67	R\$ 1.869,00
57	Alface lisa orgânica, unidade com aproximadamente 400gr	UNID	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00
58	Batata doce orgânica	KG	600	R\$ 5,26	R\$ 3.156,00
59	Batata inglesa orgânica	KG	1.000	R\$ 4,73	R\$ 4.730,00
60	Beterraba orgânica	KG	600	R\$ 3,88	R\$ 2.328,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

61	Brócolis orgânico	KG	600	R\$ 6,39	R\$ 3.834,00
62	Cebola branca orgânica	KG	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
63	Cenoura orgânica	KG	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
64	Couve manteiga orgânica	KG	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
65	Pepino orgânico	KG	600	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
66	Repolho orgânico	KG	800	R\$ 3,74	R\$ 2.992,00
67	Tomate orgânico	KG	800	R\$ 6,65	R\$ 5.320,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

**ORDENADOR DE DESPESA:**

---

**Silvana Cavalim de Souza**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Data da Elaboração: 17/10/2025**

**ÓRGÃO REQUISITANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**Número do processo administrativo: 256/2025**

### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, no artigo nº 24 traz que a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e dos artigos 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021;

A Lei nº 11.947 traz ainda a determinação de que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. Cabe ressaltar que a Lei Nº 15.226 de 30/09/2025 prevê o aumento para 40% o valor mínimo para esta aquisição a partir de 01 de janeiro de 2026.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores fortalecem as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

Justifica-se a abertura de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pois assim teremos mais qualidade na alimentação a ser servida para nossos alunos e a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está incluída no Plano de Contratações Anual.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá atender aos requisitos presentes no Termo de Referência, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

## 4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR
1	Abóbora moranga	KG	200	R\$ 2,95
2	Abobrinha	KG	342	R\$ 3,28
9	Batata doce	KG	500	R\$ 4,05
10	Batata inglesa	KG	1714	R\$ 3,64
12	Berinjela	KG	166	R\$ 4,69
13	Beterraba	KG	332	R\$ 2,99
14	Brócolis	KG	200	R\$ 4,92
15	Cebola branca	KG	500	R\$ 3,08
23	MILHO VERDE ESPIGA	KG	275	R\$ 10,75
24	Pepino	KG	180	R\$ 3,39
26	Pimentão verde	KG	84	R\$ 7,23





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

29	Repolho	KG	528	R\$ 2,88
31	Tomate	KG	333	R\$ 5,12
32	Vagem	KG	83	R\$ 10,64
39	Laranja pera	KG	733	R\$ 4,68
40	Limão galego/rosa	KG	100	R\$ 3,04
47	Ponkan/ Mimososa	KG	400	R\$ 5,11
49	AIPIM/MANDIOCA descascado e embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produto NÃO poderá ser entregue congelado.	KG	738	R\$ 7,20
52	PÃO FATIADO SEM AÇÚCAR. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	203	R\$ 13,98





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	ROSANE BILL WOJCIK	MARCIA REGINA WOJCIK	BERNADETE L. REGA	DILVETE G. GAWLOSKI	LEANDRO BRONGEL	FUNDEPAR	MÉDIA DE PREÇOS BLL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025 MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	SUPERMERCADO BARCELONA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	CONTRATO Nº 030/2025 MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PESQUISA INTERNET	CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025 MUNICÍPIO DE CONTENDA	MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
1	Abóbora moranga	KG	600	R\$ 3,39	R\$ -	R\$ 3,00	R\$ 3,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,10	R\$ 2,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,39	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
2	Abobrinha	KG	1.200	R\$ 3,39	R\$ 3,25	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 5,46	R\$ 5,43	R\$ 5,01	R\$ 6,25	R\$ 6,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,21	R\$ 3,28	R\$ 3.936,00
3	Acelga/Couve chinesa	KG	500	R\$ 5,19	R\$ 5,35	R\$ -	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 8,28	R\$ 6,91	R\$ 5,92	R\$ -	R\$ 5,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,28	R\$ 4,82	R\$ 2.410,00
4	Alface crespa, unidade com aproximadamente 400gr	UNID	1.500	R\$ 2,20	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,27	R\$ -	R\$ 1,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	R\$ 2,06	R\$ 3.090,00
5	Alface lisa, unidade com aproximadamente 400gr	UNID	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2,70	R\$ -	R\$ 2,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,41	R\$ -	R\$ 1,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,43	R\$ 2,07	R\$ 2.070,00
6	Alface americana, unidade com aproximadamente 300gr	UNID	500	R\$ 2,98	R\$ 3,10	R\$ -	R\$ 4,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,49	R\$ -	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,07	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
7	Agrião, maço com aproximadamente 400gr	MÇ	200	R\$ 3,30	R\$ 3,60	R\$ -	R\$ 2,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,62	R\$ -	R\$ 3,19		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,11	R\$ 622,00
8	Alho comum, branco ou roxo	KG	600	R\$ 27,09	R\$ 28,60	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 26,73	R\$ -	R\$ 26,89	R\$ 33,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 27,09	R\$ 26,90	R\$ 16.140,00
9	Batata doce	KG	1.000	R\$ 3,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,50	R\$ -	R\$ 4,51	R\$ 4,74	R\$ 5,32	R\$ 7,99	R\$ 4,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,06	R\$ 4,05	R\$ 4.050,00
10	Batata inglesa	KG	6.000	R\$ 3,95	R\$ -	R\$ 3,50	R\$ 5,70	R\$ -	R\$ 6,58	R\$ 3,76	R\$ -	R\$ 3,65	R\$ 5,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,93	R\$ 3,64	R\$ 21.840,00
11	Batata salsa	KG	750	R\$ 12,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,90	R\$ -	R\$ 11,46	R\$ 13,14	R\$ -	R\$ 7,99	R\$ 9,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,39	R\$ 8,20	R\$ 6.150,00
12	Berinjela	KG	600	R\$ 5,49	R\$ 5,65	R\$ -	R\$ 3,15	R\$ -	R\$ 6,38	R\$ 6,71	R\$ 7,83	R\$ 7,99	R\$ 8,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,44	R\$ 4,69	R\$ 2.814,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

13	Beterraba	KG	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3,15	R\$ -	R\$ 4,40	R\$ -	R\$ 6,21	R\$ 3,96	R\$ 6,12	R\$ 2,79	R\$ 4,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,02	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
14	Brócolis	KG	1.500	R\$ 6,90	R\$ 5,80	R\$ 5,50	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 10,72	R\$ 6,14	R\$ 16,47	R\$ -	R\$ 7,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,77	R\$ 4,92	R\$ 7.380,00
15	Cebola branca	KG	1.500	R\$ 4,05	R\$ 4,50	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 6,40	R\$ 3,46	R\$ 6,12	R\$ 2,29	R\$ 4,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,06	R\$ 3,08	R\$ 4.620,00
16	Cenoura	KG	1.500	R\$ 2,59	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ 5,88	R\$ 3,16	R\$ 5,96	R\$ 3,19	R\$ 4,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,32	R\$ 2,64	R\$ 3.960,00
17	Cheiro verde, contendo cebolinha e salsinha, maço com aproximadamente 150gr	MÇ	600	R\$ 2,50	R\$ 3,20	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,96	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
18	Chuchu	KG	800	R\$ 2,63	R\$ 2,60	R\$ -	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ 4,77	R\$ 4,15	R\$ 5,05	R\$ 6,39	R\$ 5,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,53	R\$ 2,59	R\$ 2.072,00
19	Couve manteiga	KG	450	R\$ 6,79	R\$ 7,80	R\$ -	R\$ 8,20	R\$ -	R\$ 12,51	R\$ 7,63	R\$ 13,66	R\$ -	R\$ 7,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,72	R\$ 7,31	R\$ 3.289,50
20	Couve flor	KG	1.000	R\$ 7,80	R\$ -	R\$ 7,50	R\$ 4,25	R\$ -	R\$ 9,88	R\$ 8,57	R\$ 16,99	R\$ -	R\$ 8,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,49	R\$ 6,41	R\$ 6.410,00
21	Espinafre, maço com aproximadamente 400gr	MÇ	300	R\$ 4,29	R\$ 5,50	R\$ -	R\$ 3,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,96	R\$ 4,08	R\$ 1.224,00
22	Inhame	KG	1.200	R\$ 7,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,50	R\$ -	R\$ 8,25	R\$ 9,05	R\$ 10,32	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,37	R\$ 10.044,00
23	MILHO VERDE ESPIGA - in natura, de 1ª qualidade, com no máximo 3 palhas, espigas com tamanho médio, grãos macios, isentas partes pútridas. Deverá estar livre de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	650	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,01	R\$ -	R\$ 10,80	R\$ -	R\$ 12,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,75	R\$ 6.987,50
24	Pepino	KG	1.000	R\$ 4,05	R\$ 3,70	R\$ 3,00	R\$ 4,80	R\$ -	R\$ 5,55	R\$ 4,32	R\$ 5,69	R\$ 5,99	R\$ 5,76	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,46	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
25	Pimentão amarelo	KG	100	R\$ 12,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,79	R\$ -	R\$ 23,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,76	R\$ 1.276,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

26	Pimentão verde	KG	250	R\$ 7,42	R\$ 7,35	R\$ -	R\$ 9,00	R\$ -	R\$ 7,64	R\$ 8,15	R\$ 12,20	R\$ 18,99	R\$ 7,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,28	R\$ 7,23	R\$ 1.807,50
27	Pimentão vermelho	KG	100	R\$ 12,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,55	R\$ 12,20	R\$ 23,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,08	R\$ 1.108,00
28	Rabanete	KG	450	R\$ 6,50	R\$ 6,90	R\$ 7,00	R\$ 4,00	R\$ -	R\$ 8,73	R\$ -	R\$ 11,61	R\$ 3,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,83	R\$ 2.173,50
29	Repolho	KG	2.000	R\$ 2,20	R\$ 3,45	R\$ -	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ 4,08	R\$ 5,24	R\$ 2,99	R\$ 4,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,41	R\$ 2,88	R\$ 5.760,00
30	Rúcula, maço com aproximadamente 400gr	MÇ	200	R\$ 3,62	R\$ 3,50	R\$ -	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,76	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,39	R\$ 3,23	R\$ 646,00
31	Tomate	KG	1.000	R\$ 5,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,60	R\$ -	R\$ 6,59	R\$ 5,61	R\$ 10,04	R\$ 6,99	R\$ 7,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 4,15	R\$ 5,12	R\$ 5.120,00
32	Vagem	KG	250	R\$ 10,69	R\$ 9,80	R\$ -	R\$ 12,00	R\$ -	R\$ 13,52	R\$ 11,43	R\$ 13,19	R\$ 12,99	R\$ 13,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,43	R\$ 10,64	R\$ 2.660,00
33	Ameixa vermelha	KG	500	R\$ 13,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 16,50	R\$ -	R\$ 15,13	R\$ 18,52	R\$ -	R\$ 26,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,18	R\$ 7.590,00
34	Banana caturra	KG	4.000	R\$ 3,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,03	R\$ -	R\$ 4,48	R\$ 3,89	R\$ 6,41	R\$ 5,75	R\$ 4,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,89	R\$ 15.560,00
35	Banana maçã	KG	500	R\$ 6,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,30	R\$ -	R\$ 6,25	R\$ 6,86	R\$ -	R\$ 6,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,53	R\$ 3.265,00
36	Caqui	KG	1.000	R\$ 10,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,00	R\$ 11,50	R\$ 10,73	R\$ 9,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,42	R\$ 9,31	R\$ 9.310,00
37	Kiwi	KG	300	R\$ 23,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 16,00	R\$ -	R\$ 18,70	R\$ 25,84	R\$ -	R\$ 36,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,53	R\$ 5.859,00
38	Laranja lima	KG	300	R\$ 8,60	R\$ -	R\$ 4,50	R\$ 11,00	R\$ -	R\$ 7,57	R\$ 6,36	R\$ -	R\$ 5,19	R\$ 7,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,81	R\$ 5,35	R\$ 1.605,00
39	Laranja pera	KG	3.000	R\$ 5,70	R\$ 5,70	R\$ -	R\$ 6,20	R\$ -	R\$ 5,47	R\$ 4,18	R\$ 6,08	R\$ 4,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,70	R\$ 4,68	R\$ 14.040,00
40	Limão galego/rosa	KG	100	R\$ 2,49	R\$ 3,52	R\$ -	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 4,98	R\$ 4,98	R\$ 4,59	R\$ 7,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,10	R\$ 3,04	R\$ 304,00
41	Maçã	KG	4.000	R\$ 10,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 10,18	R\$ 9,62	R\$ -	R\$ 13,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,65	R\$ 10,15	R\$ 40.600,00
42	Maracujá azedo	KG	600	R\$ 14,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,00	R\$ -	R\$ 10,91	R\$ 10,94	R\$ 11,98	R\$ 15,19	R\$ 14,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,28	R\$ 6.768,00





## MUNICÍPIO DE CONTENDA

### ESTADO DO PARANÁ

43	Melão	KG	2.000	R\$ 6,32	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,25	R\$ -	R\$ 9,47	R\$ 7,14	R\$ 6,90	R\$ 5,65		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,07	R\$ 10.140,00
44	Melancia	KG	1.200	R\$ 3,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,80	R\$ -	R\$ 3,37	R\$ 4,86	R\$ 3,58	R\$ 3,39		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
45	Pera	KG	1.000	R\$ 10,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,30	R\$ -	R\$ 11,79	R\$ 12,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 12,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 10,51	R\$ 10.510,00
46	Pêssego	KG	1.000	R\$ 7,60	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,50	R\$ 13,00	R\$ 12,62	R\$ 12,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,61	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
47	Ponkan/ Mimososa	KG	1.500	R\$ 5,29	R\$ -	R\$ 5,00	R\$ 7,80	R\$ -	R\$ 5,50	R\$ 5,94	R\$ 8,10	R\$ -	R\$ 6,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,04	R\$ 5,11	R\$ 7.665,00
48	<p>ABOBORA SECA descascada embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.</p>	KG	850	R\$ 6,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,50	R\$ -	R\$ 6,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,76	R\$ 6,67	R\$ 5.669,50
49	<p>AIPIM/MANDIOCA descascado e embalado à VÁCUO, produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Produto NÃO poderá ser entregue congelado.</p>	KG	1.000	R\$ 7,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ 7,66	R\$ 7,11	R\$ -	R\$ 7,19	R\$ 7,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,47	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

50	MORANGO CONGELADO, previamente higienizados em solução clorada, congelados individualmente. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	1.000	R\$ 18,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 19,32	R\$ 18,91	R\$ 18.910,00
51	PÃO FATIADO NUTRITIVO SEM AÇÚCAR nos sabores: Abóbora, espinafre, beterraba, cenoura, batata e batata doce. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	1.000	R\$ 14,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,90	R\$ 14,60	R\$ 14,37	R\$ 14.370,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

52	PÃO FATIADO SEM AÇÚCAR. De ótima qualidade, produzido de forma artesanal e com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Produzidos em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos com aproximadamente 500 gr. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	UNID	2.000	R\$ 15,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11,79	R\$ 15,15	R\$ 13,98	R\$ 27.960,00
53	FEIJÃO PRETO, produto classificado conforme os padrões do Ministério da Agricultura, com certificado de classificação. Acondicionado em embalagens plásticas transparentes com peso líquido de 01 Kg. Deverá apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de empacotamento.	KG	3.500	R\$ 4,49	R\$ -	R\$ 6,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7,04	R\$ 6,38	R\$ 10,86	R\$ 4,99	R\$ 8,88	R\$ 11,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,16	R\$ 18.060,00
54	FILÉ DE TILÁPIA CONGELADO, em filé, sem peles e espinhas, limpo, com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, pesando aproximadamente 100g cada unidade, acondicionados em saco plástico transparente resistente, atóxico contendo 800 gramas impresso na mesma, devendo apresentar na embalagem o peso líquido, as informações nutricionais, data de fabricação e o prazo de validade. Possuir Selo de Inspeção Municipal - SIM.	PCTE	2.500	R\$ 39,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 38,10	R\$ -	R\$ 38,98	R\$ 97.450,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

PARA OBTENÇÃO DA MÉDIA DE PREÇOS DOS PRODUTOS ORGÂNICOS, FORAM ACRESCIDOS 30% NA MÉDIA DE PREÇOS DOS PRODUTOS CONVENCIONAIS § 1º, art. 34, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.				MÉDIA DE PREÇOS	VALOR TOTAL
55	Abobrinha orgânica	KG	600	R\$ 4,26	R\$ 2.556,00
56	Alface crespa orgânica, unidade com aproximadamente 400gr	UNID	700	R\$ 2,67	R\$ 1.869,00
57	Alface lisa orgânica, unidade com aproximadamente 400gr	UNID	200	R\$ 2,69	R\$ 538,00
58	Batata doce orgânica	KG	600	R\$ 5,26	R\$ 3.156,00
59	Batata inglesa orgânica	KG	1.000	R\$ 4,73	R\$ 4.730,00
60	Beterraba orgânica	KG	600	R\$ 3,88	R\$ 2.328,00
61	Brócolis orgânico	KG	600	R\$ 6,39	R\$ 3.834,00
62	Cebola branca orgânica	KG	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
63	Cenoura orgânica	KG	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
64	Couve manteiga orgânica	KG	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
65	Pepino orgânico	KG	600	R\$ 4,40	R\$ 2.640,00
66	Repolho orgânico	KG	800	R\$ 3,74	R\$ 2.992,00
67	Tomate orgânico	KG	800	R\$ 6,65	R\$ 5.320,00





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços foi realizada em comércios locais e agricultores familiares, considerando o valor do produto, despesas com e entrega e demais custos, conforme a Resolução do FNDE nº 006/2020. Além disso foram utilizados banco de dados, editais e instrumentos contratuais.

Para os alimentos orgânicos e agroecológicos foram acrescidos 30% na média de preços dos produtos convencionais.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para atender à demanda da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A proposta busca promover uma alimentação saudável, equilibrada e culturalmente adequada aos estudantes da rede pública de ensino, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local e regional por meio da valorização da agricultura familiar.

Os produtos hortifrutigranjeiros a serem adquiridos devem ser frescos, de qualidade adequada, respeitando a sazonalidade e as diretrizes nutricionais do PNAE. A logística de entrega será organizada em cronograma definido em conjunto com as escolas, respeitando a frequência e as quantidades necessárias para o bom funcionamento das refeições escolares.

A chamada pública será o instrumento utilizado para seleção das propostas de fornecimento, priorizando associações e cooperativas da agricultura familiar locais ou regionais. Também será considerado o impacto social positivo da medida, como a geração de renda, o estímulo à permanência do homem no campo e a valorização da produção agroecológica ou orgânica.

Com essa solução integrada, espera-se garantir uma alimentação mais diversificada e nutritiva aos alunos, promover o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, contribuindo para a educação alimentar e nutricional dos estudantes.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos — hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar — e suas características específicas, justifica-se o parcelamento da aquisição, com o objetivo de garantir:

1. Melhor aproveitamento dos produtos sazonais: Os produtos hortifrutigranjeiros apresentam variações de disponibilidade ao longo do ano, de acordo com a safra. O





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- parcelamento possibilita a adequação dos pedidos conforme a sazonalidade, evitando desperdício e garantindo maior frescor e qualidade.
2. Entrega contínua e regular: Devido à perecibilidade dos produtos, a entrega deve ocorrer de forma periódica (semanal ou quinzenal), conforme o calendário escolar e as necessidades de consumo das unidades escolares. Isso garante que os alimentos cheguem frescos para o preparo das refeições.
  3. Participação de múltiplos fornecedores locais: O parcelamento facilita a inclusão de diferentes grupos formais e informais da agricultura familiar, respeitando sua capacidade de produção e logística, promovendo a distribuição equitativa dos recursos e beneficiando um maior número de agricultores.
  4. Adequação ao armazenamento e à estrutura das escolas: A maioria das escolas públicas não possui estrutura de armazenamento adequada para grandes quantidades de produtos perecíveis. O fornecimento parcelado permite melhor gestão dos estoques, reduzindo perdas e garantindo a qualidade nutricional dos alimentos oferecidos.

Dessa forma, o parcelamento da aquisição não apenas é recomendável, como necessário, para atender adequadamente aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na legislação, bem como aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a alimentação escolar tem como finalidade alcançar resultados concretos, alinhados aos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com impacto positivo tanto na qualidade da merenda escolar quanto no desenvolvimento local. Os principais resultados pretendidos com a execução da presente proposta são:

1. Melhoria da qualidade nutricional da alimentação escolar  
Garantir a oferta regular de alimentos frescos, variados e de alto valor nutricional (frutas, legumes e verduras), contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes da rede pública.
2. Aumento da frequência e do rendimento escolar  
Ao fornecer refeições equilibradas e atrativas, espera-se melhorar a atenção, a concentração e o desempenho escolar dos alunos, além de incentivar a frequência regular às aulas.
3. Fortalecimento da agricultura familiar local e regional  
Promover a geração de renda e o desenvolvimento sustentável dos pequenos





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

produtores rurais, especialmente associações, cooperativas e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária), estimulando a permanência no campo.

4. Promoção da economia local e dos circuitos curtos de comercialização  
Reduzir a dependência de fornecedores externos e de grandes redes, movimentando a economia local e diminuindo custos logísticos e impactos ambientais associados ao transporte de alimentos por longas distâncias.
5. Educação alimentar e nutricional integrada ao currículo escolar  
Possibilitar ações pedagógicas relacionadas à alimentação saudável, ao reconhecimento da cultura alimentar local e à valorização do alimento como instrumento de saúde e cidadania.
6. Redução do desperdício de alimentos nas escolas  
Com a entrega regular e parcelada de produtos frescos, de acordo com a capacidade de armazenamento das escolas, será possível melhorar o planejamento e reduzir perdas, aumentando a eficiência do uso dos recursos públicos.

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para garantir a execução adequada da aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da agricultura familiar destinados à alimentação escolar, serão adotadas as seguintes providências:

1. Levantamento da demanda alimentar das escolas  
Realizar o planejamento anual das necessidades das unidades escolares, considerando o número de alunos, o cardápio escolar, a frequência escolar e a capacidade de armazenamento das escolas.
2. Elaboração do edital de chamada pública  
Desenvolver o edital de chamada pública específica para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Lei Nº 15.226/2025, a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 14.133/2021.
3. Publicação e ampla divulgação da chamada pública  
Divulgar a chamada pública em meios acessíveis aos agricultores familiares, cooperativas, associações e comunidades tradicionais locais e regionais, garantindo transparência e ampla participação.
4. Articulação com entidades representativas da agricultura familiar  
Estabelecer diálogo com sindicatos rurais, cooperativas, associações e órgãos de apoio à agricultura familiar, a fim de mobilizar e orientar os potenciais fornecedores.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

5. Planejamento logístico de entrega e recebimento dos produtos  
Definir, junto às escolas e aos fornecedores, o cronograma de entrega dos produtos, garantindo a regularidade, qualidade e controle sanitário dos alimentos, de acordo com as condições locais.
6. Capacitação de gestores escolares e merendeiras  
Realizar capacitações voltadas à correta recepção, higienização, armazenamento e aproveitamento dos produtos hortifrutigranjeiros, promovendo o uso eficiente e seguro dos alimentos.
7. Monitoramento e avaliação contínua  
Acompanhar a execução do contrato, a qualidade dos produtos entregues, o cumprimento do cronograma e o impacto da ação na alimentação escolar, promovendo ajustes sempre que necessário.
8. Registro e prestação de contas  
Garantir o adequado registro documental de todo o processo de aquisição e a prestação de contas junto ao FNDE e aos órgãos de controle, conforme as exigências legais e normativas.
9. Promoção de ações de educação alimentar e nutricional (EAN)  
Integrar o fornecimento dos produtos à realização de atividades pedagógicas relacionadas à alimentação saudável, agricultura local e valorização da cultura alimentar.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A aquisição de produtos hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a alimentação escolar, quando bem planejada e executada, tende a gerar impactos ambientais positivos, especialmente quando prioriza práticas sustentáveis e circuitos curtos de comercialização. No entanto, também podem ocorrer impactos negativos se não houver atenção a aspectos como o manejo de resíduos e o uso de insumos agrícolas. Abaixo estão os principais impactos identificados:





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### *Impactos Ambientais Positivos:*

1. Redução da pegada de carbono (emissão de CO<sub>2</sub>)  
A compra de alimentos produzidos localmente reduz distâncias de transporte e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa associadas à logística.
2. Fomento à agricultura de base ecológica  
Ao incentivar produtores que adotam práticas agroecológicas ou orgânicas, o projeto contribui para a conservação dos recursos naturais, a manutenção da biodiversidade e a redução do uso de agrotóxicos.
3. Valorização da produção sazonal e diversificada  
O estímulo ao cultivo de alimentos de época contribui para o equilíbrio ecológico e reduz a necessidade de tecnologias intensivas que impactam negativamente o meio ambiente.
4. Estímulo à compostagem e manejo adequado de resíduos  
A geração de resíduos orgânicos nas escolas pode ser aproveitada por meio de compostagem, criando um ciclo sustentável entre produção, consumo e reaproveitamento.

### *Possíveis Impactos Ambientais Negativos:*

1. Uso inadequado de agrotóxicos e fertilizantes químicos  
Caso os fornecedores utilizem práticas convencionais sem controle adequado, pode haver contaminação do solo, da água e risco à saúde humana.
2. Geração de resíduos orgânicos e embalagens  
O descarte inadequado de restos de alimentos e embalagens plásticas pode impactar negativamente o ambiente, especialmente se não houver um plano de gestão de resíduos nas escolas.
3. Desmatamento ou uso inadequado do solo para expansão da produção  
A pressão pela entrega de grandes volumes de alimentos pode, em alguns casos, levar a práticas inadequadas de uso da terra, especialmente se não houver orientação técnica.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Declara-se viável a contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar (hortifrúti) para a alimentação escolar, com base nos seguintes pontos:

- A contratação está amparada legalmente pelas Leis nº 11.947/2009, nº 15.226/2025, nº 14.133/2021 e Resolução FNDE nº 06/2020;





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

- Há recursos orçamentários disponíveis e previsão no planejamento financeiro;
- A rede municipal possui capacidade técnica e operacional para execução e acompanhamento;
- Existe oferta suficiente de agricultores familiares aptos a atender à demanda;
- A ação traz benefícios sociais, econômicos e ambientais, como geração de renda local e melhoria da qualidade da alimentação escolar.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação por chamada pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Contenda, 17 de outubro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

**Mayara Inayê Yoshie Genovêz Komine**

**Equipe de apoio**

**Divisão de alimentação escolar**

**AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**SILVANA CAVALIM DE SOUZA**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2025

## DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

A **(nome da Cooperativa ou Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na rua, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CPF \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 24 da Resolução/CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação, que **limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.**

\_\_\_\_\_  
(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2025				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE CONTENDA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE				2. CNPJ 76.105.519/0001-04		3. Município CONTENDA
4. Endereço Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR					5. DDD/Fone (41) 3625-1548	
6. Nome do representante e e-mail (nome representante – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte) educação@contenda.pr.gov.br						7. CPF .....
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail: CPF:	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	
Local e Data:					



# MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2025**

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PNAE DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Adamir Digner, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, (**nacionalidade**), (**estado civil**), residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 maio de 2020 e Resolução Nº 021 de 16 de novembro de 2021 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente trata-se de contrato administrativo decorrente do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2025**, onde foi declarada a **Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas disposições da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de hortifrutigranjeiros para fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial de acordo com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, artigo 14, parágrafo 1º e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, na forma e condições estabelecidas em edital e seus anexos, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**2.2** Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	VALOR R\$





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano e obedecerá as seguintes regras:

**3.2** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano;

**3.3** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**3.3.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

**3.4** Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**3.5** Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATADA

#### 4.1. DA CONTRATADA

**4.1.2.** Entregar os produtos de acordo com o cronograma.

**4.1.3.** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

**4.1.4.** Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

**4.1.5.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

**4.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

**4.1.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

**4.1.8.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

**4.1.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### 4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

**4.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

**4.2.2** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

**4.2.3.** Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024 (31/12/2024), de acordo com o cronograma de entrega.

**5.2** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº 000/2025.

**5.3** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

**6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2** As quantidades constantes no projeto de venda de gêneros alimentícios do programa nacional de alimentação escolar são estimativas, estando obrigada a contratante a efetuar o pagamento conforme as quantidades efetivamente realizadas pela contratada de acordo com as demais regras do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1** No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### CLÁUSULA NONA

**9.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do projeto sem justificativa plausível, o Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as seguintes penalidades previstas no Art. 155, da Lei n 14.133/2021 e suas alterações:

#### I. Advertência por escrito:

- a. descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### II. Multa:

- a. 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b. 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

**10.2** Também poderão ser penalizados os fornecedores que apresentarem informações inverídicas ou documentos falsos ou adulterados para a obtenção de vantagem ou cadastramento irregular, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

**10.3** As penalidades serão graduadas conforme a gravidade da falta e a reincidência do fornecedor, sendo aplicadas diretamente ao responsável pelo contrato, sempre garantida a ampla defesa, em procedimento administrativo próprio.

**10.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**10.5** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**10.6** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**12.1** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**13.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**14.1** O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**14.2** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**16.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**17.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 021/2021, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**18.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**19.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

**20.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

**21.1** O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2024.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Contenda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.





# MUNICÍPIO DE CONTENDA

## ESTADO DO PARANÁ

---

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CONTENDA**

**CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**GESTOR DO CONTRATO**  
Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Testemunhas:

1 – ASSINATURA  
CPF

2 – ASSINATURA  
CPF

